



Fls n°: 02
Ass: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00042/2024

Projeto de Lei nº 025/2024

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de março de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 18/03/24

Presidente:



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

PROJETO DE LEI Nº 25 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Dispõe sobre a proteção da saúde da mulher e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Proteção à Saúde da Mulher no âmbito do município de Rio Verde, com o objetivo de promover a saúde integral da mulher, prevenir doenças, garantir o acesso a serviços de saúde reprodutiva e combater a violência de gênero.

Artigo 2º - O Programa de Proteção à Saúde da Mulher incluirá as seguintes ações:

- I. Implementação de políticas públicas de saúde reprodutiva, incluindo acesso gratuito a métodos contraceptivos, exames ginecológicos preventivos, acompanhamento pré-natal e assistência ao parto humanizado.
- II. Realização de campanhas educativas e de prevenção de doenças específicas que afetam a saúde da mulher, como câncer de mama, câncer de colo de útero, endometriose, entre outras.
- III. Promoção da igualdade de gênero na área da saúde, combatendo a discriminação e o preconceito contra as mulheres nos serviços de saúde e garantindo o respeito aos seus direitos reprodutivos e sexuais.
- IV. Criação de centros de referência em saúde da mulher, oferecendo atendimento especializado e multidisciplinar para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças ginecológicas e obstétricas.
- V. Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com a implantação de serviços de acolhimento, apoio psicológico, assistência jurídica e encaminhamento para rede de proteção.

Artigo 3º - Os recursos necessários para a implementação do Programa de Proteção à Saúde da Mulher serão garantidos pelo orçamento municipal, podendo ser complementados por recursos estaduais e federais destinados à saúde da mulher.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fis nº: 04
Ass.: a

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao
dia 18 do mês de março de 2024.**

VEREADOR

RONALDO CRUVINEL-PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bicênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



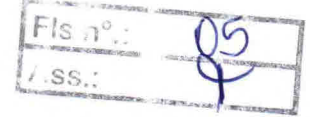
@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Proteção à Saúde da Mulher no âmbito do município de Rio Verde, com o propósito de promover a saúde integral das mulheres, prevenir doenças, garantir o acesso a serviços de saúde reprodutiva e combater a violência de gênero.

A saúde da mulher é uma questão de grande relevância que merece atenção especial por parte das autoridades e da sociedade em geral. As mulheres enfrentam desafios específicos em relação à sua saúde, incluindo questões relacionadas à saúde reprodutiva, como gravidez, parto e pós-parto, além de doenças ginecológicas e obstétricas, como câncer de mama, câncer de colo de útero e endometriose.

Além disso, as mulheres são frequentemente vítimas de violência de gênero, incluindo violência doméstica, abuso sexual e exploração, o que pode ter sérias consequências para sua saúde física e mental.

Diante desse cenário, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas que visem garantir o acesso das mulheres a serviços de saúde de qualidade, prevenindo doenças, promovendo o bem-estar e garantindo o respeito aos seus direitos.

O Programa de Proteção à Saúde da Mulher proposto neste projeto de lei contempla uma série de ações voltadas para esse fim, incluindo a implementação de políticas de saúde reprodutiva, a realização de campanhas de prevenção de doenças, a promoção da igualdade de gênero na área da saúde, a criação de centros de referência em saúde da mulher e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Dessa forma, espera-se que a aprovação deste projeto de lei contribua significativamente para a melhoria da saúde e qualidade de vida das mulheres em nosso município, garantindo-lhes o acesso a serviços de saúde adequados e promovendo o seu bem-estar integral.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei em benefício das mulheres de Rio Verde.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao
dia 18 do mês de março de 2024.**

VEREADOR

RONALDO CRUVINEL-PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	06
Ass.:	[Assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 072/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 025/2024

Autor(a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Dispõe sobre a proteção da saúde da mulher e dá outras providências”.

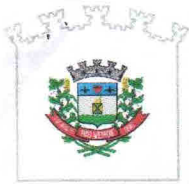
1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde pretende fica instituído o “Programa de Proteção à Saúde da Mulher” no âmbito do município de Rio Verde, com o objetivo de promover à saúde integral da mulher, prevenir doenças,

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

De início, mostra-se louvável a iniciativa do nobre vereador. Porém, mesmo cumulada de boas intenções, tem seu caminho por demais tortuoso conforme as justificativas arroladas abaixo.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bairro: 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°.: 07
Ass.: F

O projeto de lei ao dispor em seu artigo 1º a criação de programa de proteção a saúde da mulher, viola o disposto no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Há que se reconhecer também as competências definidas no art. 61, §1º da Constituição Federal e art. 20, §1º, incisos I e II da Constituição do Estado de Goiás, situações essas que versam sobre hipóteses de iniciativas legislativas privativas do Executivo.

Sobre esse viés, considerando o conteúdo da proposta no referido projeto, entendo que há vício de iniciativa.

É que a criação de programas dessa natureza com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Em outra passagem do projeto, traz em seu art. 2º, previsões como, por exemplo, implementação de políticas públicas de saúde reprodutiva, incluindo acesso gratuito a métodos contraceptivos, exames ginecológicos preventivos, acompanhamento pré-natal e assistência ao parto humanizado, realização de campanhas educativas e de prevenção de doenças específicas que afetam a saúde da mulher, como câncer de mama, câncer de



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 08
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

colo de útero, endometriose, entre outras; promoção da igualdade de gênero na área da saúde, combatendo a discriminação é O preconceito contra as mulheres nos serviços de saúde e garantindo o respeito aos seus direitos reprodutivos e sexuais, além da criação de centros de referência em saúde da mulher, oferecendo atendimento especializado e multidisciplinar para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças ginecológicas e obstétricas, **enfim, situações essas em que teria o município de realizar concurso público para contratar profissionais para atender esse programa, o que certamente geraria aumento de despesa.**

Observe-se que a iniciativa parlamentar não se limita à criação do Projeto, ao contrário, disciplinou-o de forma específica, impondo inclusive obrigações e atribuições à Administração municipal, regulamentando as atividades, seu objetivo, servidores e órgãos envolvidos, público alvo, realização, conteúdo, etc., interferindo, desta forma diretamente em órgãos da Administração.

Portanto, violou-se o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.



De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração, o que não é o caso em tela.

Desta forma, entendo que a propositura padece de vício formal de iniciativa.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 025/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 19 de abril de 2024.

Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 025/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 19 de abril de 2024.


José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 11
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA MULHER

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 12/03/2024

18/03/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

18/03/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/04/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/05/2024 – RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 27 de maio de 2024

Leticia Silva Sousa

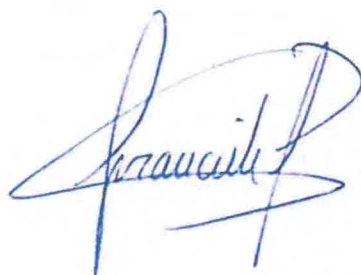
Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/05/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 27 dias do mês de maio de 2024.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral

